

Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Moimenta da Beira de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e ainda no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território pelo despacho n.º 932/2010, de 14 de Janeiro, manda o Governo, pelos Secretários de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

Criação e transferência de gestão

É criada a zona de caça municipal das Terras do Demo (processo n.º 5594-AFN), por um período de seis anos, constituída pelos terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Segões e Peva, município de Moimenta da Beira, com a área de 777 ha, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca das Terras do Demo, com o número de identificação fiscal 503782521 e sede em Soutosa, Peva, 3620-443 Moimenta da Beira.

Artigo 2.º

Acesso dos caçadores

De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores à zona de caça municipal das Terras do Demo (processo n.º 5594-AFN) passam a ser os que abaixo se indicam, encontrando-se definidas no plano de gestão as restantes condições desta transferência:

- a) 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 15.º;
- b) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea *b*) do citado artigo 15.º;
- c) 25% relativamente aos caçadores referidos na alínea *c*) do citado artigo 15.º;
- d) 25% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea *d*) do citado artigo 15.º

Artigo 3.º

Efeitos da sinalização

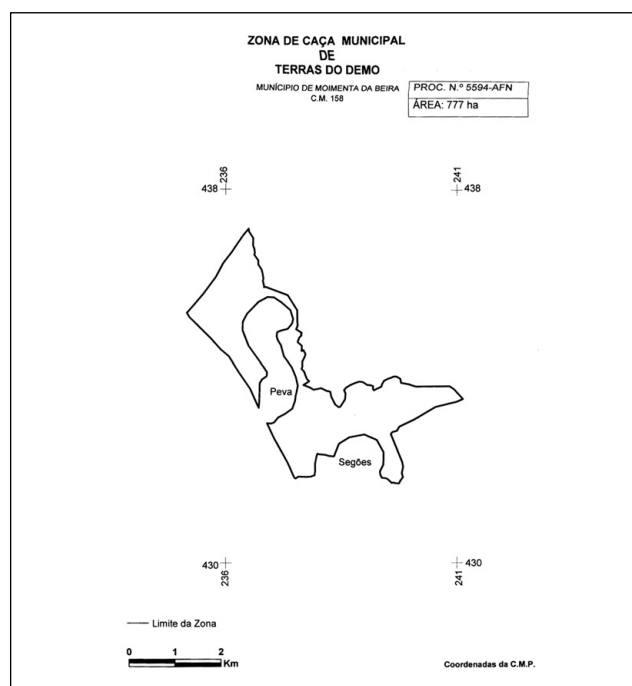
Esta transferência de gestão só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 29 de Setembro de 2010. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, em 20 de Setembro de 2010.



Portaria n.º 1123/2010

de 29 de Outubro

Pela Portaria n.º 13/2007, de 4 de Janeiro, foi renovada a zona de caça associativa da Herdade da Charneca (processo n.º 31-AFN), situada no município de Moura, com a área de 1569 ha, válida até 15 de Janeiro de 2013, e concessionada à Associação de Caçadores para o Fomento Cinegético e Piscícola do Monte da Fonte dos Arcos, que entretanto requereu a desanexação de dois prédios rústicos.

Pela Portaria n.º 714/2006, de 14 de Julho, foi renovada a zona de caça turística da Herdade de Vale Formoso (processo n.º 1554-AFN), situada no município de Moura, com a área de 1060 ha, válida até 3 de Julho de 2012, e concessionada à Sociedade de Construções José da Conceição Guilherme e Veríssimo, L.ª, que entretanto alterou a sua denominação social para VERGUI — Actividades Imobiliárias, L.ª, mantendo igual número de identificação fiscal, que veio agora requerer a anexação dos prédios rústicos objecto da desanexação acima referida.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto no artigo 11.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, nos artigos 46.º e 47.º e no n.º 1 do artigo 118.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Moura de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território pelo despacho n.º 932/2010, de 14 de Janeiro, manda o Governo, pelos

Secretários de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

Desanexação

São desanexados à zona de caça associativa da Herdade da Charneca (processo n.º 31-AFN) dois prédios rústicos denominados Herdade da Panascosa, sitos na freguesia de Póvoa de São Miguel, município de Moura, com a área de 289 ha, ficando assim esta zona de caça com a área total de 1280 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Anexação

São anexados à zona de caça turística da Herdade de Vale Formoso (processo n.º 1554-AFN) dois prédios rústicos denominados Herdade da Panascosa, sítos na freguesia de Póvoa de São Miguel, município de Moura, com a área de 289 ha, ficando assim esta zona de caça com a área total de 1349 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

Efeitos da sinalização

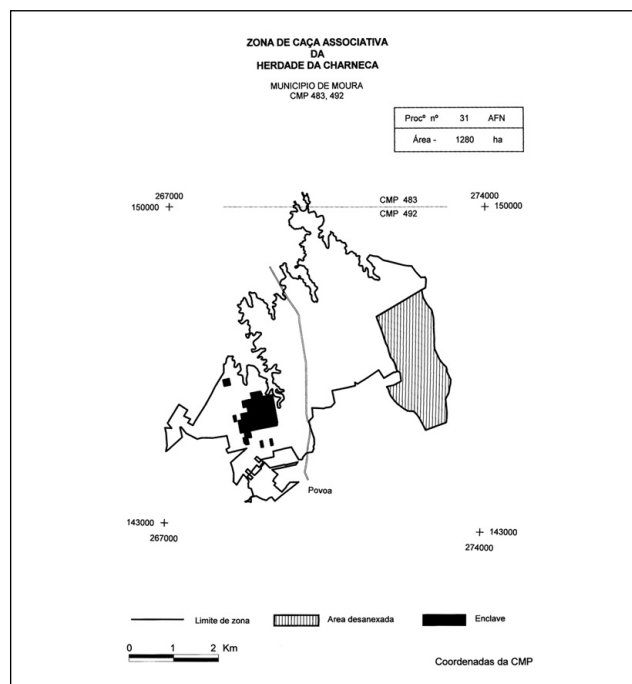
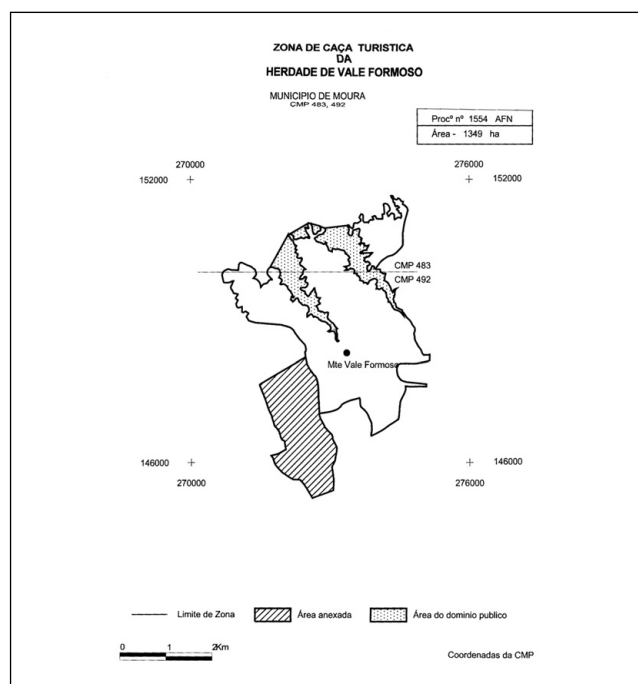
A desanexação e anexação só produzem efeitos relativamente a terceiros com a correcção e instalação da respectiva sinalização.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 29 de Setembro de 2010. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, em 24 de Setembro de 2010.

**Portaria n.º 1124/2010**

de 29 de Outubro

Pela Portaria n.º 116/2007, de 25 de Janeiro, foi criada a zona de caça turística do Monte do Alinho (processo n.º 4537-AFN), situada no município de Mértola, com a área de 421 ha, válida até 25 de Janeiro de 2019, renovável automaticamente até 25 de Janeiro de 2031, e concessionada a Monte do Alinho — Turismo Rural, L.^{da}, que entretanto requereu a anexação de alguns prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto no artigo 11.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a)* do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Mértola, de acordo com a alínea *d)* do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território pelo despacho n.º 932/2010, de 14 de Janeiro, manda o Governo, pelos Secretários de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural e do Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

Anexação

São anexados à zona de caça turística do Monte do Alhinho (processo n.º 4537-AFN) vários prédios rústicos sitos na freguesia de Santana de Cambas, município de Mértola, com a área de 63 ha, ficando assim esta zona de caça com a área total de 484 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Terrenos em área classificada

A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indenização,